



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2022 • Ano V • Nº 4093

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Portaria nº 021/2022 de 18 de maio de 2022.
- Esclarecimento CP 009/2022.
- Extrato do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022 - Processo Administrativo nº 754/2022.
- Extrato do Contrato nº 051/2022 - Processo Administrativo 1320/2022.
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**PORTARIA Nº 021/2022**  
**De 18 de maio de 2022**

“Altera a Portaria 033/2021, essa a qual designou servidores para compor a comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nº 313/2017.”

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA**, neste ato, representada por seus respectivos titulares, que no uso de suas atribuições conferidas, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria de nº 033/2021, publicada no Diário Oficial do Município de 27 de agosto de 2021, edição nº 3638, ano IV, página 02, essa a qual designou servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 313/2017. A nova comissão de fiscalização e acompanhamento do referido contrato, passa a ser composta pelos servidores indicados abaixo:

1. **FISCAL:** UILSON FERREIRA DE SOUZA– Matrícula nº 137383;
2. **FISCAL:** JEFERSON FOCK PEREIRA DOS SANTOS– Matrícula nº833495;
3. **FISCAL:** EDNAILZA DA HORA SANTOS– Matrícula nº136393;

§ 1º. O prazo final do referido contrato poderá sofrer alterações mediante a publicação do correspondente aditamento.

§ 2º. Dados do Contrato:

**CONTRATO Nº 313/2017**

**CONTRATADA:**CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA

**OBJETO:**Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- III. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;
- IV. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- V. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** - O Setor de Compras e Contratação disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua designação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 5º** - Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados no portal da transparência.

**Art. 6º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2022.

**Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Pública, 18 de maio de 2022.**

**Eriton dos Santos Ramos**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 18 de maio de 2022.

### ESCLARECIMENTO CP 009/2022

**Contratação de empresa especializada na manutenção, adequação e reforma da unidade do Hospital Municipal José Mário dos Santos, localizado no bairro do Ouro Negro, Praça dos Três Poderes do Município de Candeias, Bahia.**

#### Solicitação:

O nosso pedido de esclarecimento refere-se a comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico, detentores de Acervo Técnicos para a execução dos serviços licitados, a empresa após análise no instrumento convocatório referentes aos itens 8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que trata da comprovação de vínculo profissional, não foi observado pela empresa a contratação futura como preconiza o Acórdão 1.084/2015- TCU Plenário, "Declaração de contratação futura" é documento hábil a comprovar a qualificação técnico-profissional da licitante (Acórdão 1.084/2015- TCU Plenário), sendo sua apresentação condição necessária para a assinatura do contrato, diante de tal constatação, perguntamos a esta digníssima Comissão, se a Declaração Futura será aceita no Processo Licitatório Concorrência nº 009/2022, pois o não aceite por essa comissão vai em desacordo com o determina os Tribunais. Gerando assim restrição no Processo Licitatório.

#### Resposta da Secretaria:

Sobre as comprovações de vínculo dos responsáveis técnicos em questão, vale o destaque para o fato de que: toda e qualquer empresa de engenharia, para que tenha respaldo jurídico junto ao CONFEA/CREA (ou CAU quando se tratar de Arquiteto), deve conter em seu quadro permanente, pelo menos um responsável técnico em sua área de atuação, posto que, isto válido para todo território nacional.

**AINDA SOBRE AS EXIGÊNCIAS DESTE CERTAME, RATIFICO QUE EM NENHUM MOMENTO FOI EXIGIDO VÍNCULO ENTRE OS PROFISSIONAIS DE CAMPO E SUA RESPECTIVA EMPRESA, SEJA ESTA RELATIVA À MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA.**

SENDO ASSIM, VEJAMOS O TEXTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

#### "8.1.3 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da Licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto

desta licitação. a.1) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, 01 (um) Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, para atuar com responsável técnico de suas respectivas áreas, numa das formas a seguir:

- b.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b.2) Contrato social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- b.3) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, com firma reconhecida entre as partes;
- b.4) Certidão de Registro da Empresa no CREA constando o nome do responsável técnico".

No que se refere a presença do Engenheiro Civil/Arquiteto no quadro de responsáveis técnicos da empresa, é obrigação legal desta administração, exigir que a empresa participante detenha deste profissional qualificado já no momento da abertura das propostas.

Já o profissional da área de segurança do trabalho, serão aceitas quaisquer uma das formas acima para comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional em questão.

Neste sentido, as exigências acima se justificam, e apenas restringem-se aos responsáveis técnicos da empresa concorrente, dando-se o destaque ao fato de que tais exigências detêm amparo legal conforme resolução abaixo:

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA), explicita:

"Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

- I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;
- II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;
- IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo (...)"

Como pôde ser observado no texto acima, no momento da criação de uma empresa de engenharia, o próprio CONFEA/CREA, exige que esta indique pelo menos um responsável técnico para representar tecnicamente a empresa em sua área de atuação.

Em sua, o Instrumento Convocatório apenas ratifica as exigências já elencadas pelo Conselho Federal em questão.

Tatiane Carvalho  
Presidente da Copel



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 021/2022**

**Processo Administrativo nº 754/2022**

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.336/0001-23, com sede no Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/n, bairro Ouro Negro, Candeias – Bahia, CEP. 43.800-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **MARCELO DE JESUS CERQUEIRA**, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2022**, a seguir: **OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA PINDOBA, Nº68, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA PINDIBA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS – BAHIA. FAVORECIDA: DEJANIRA VIANA SILVA DOS SANTOS. VALOR: R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº051/2021 – Candeias – Bahia – 18 de Maio de 2022 - MARCELO DE JESUS CERQUEIRA (Secretário Municipal da Saúde).**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º 051/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1320/2022. CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE-SEANT: OBJETO:** Contratação de Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT, para o *Curso de Capacitação dos colaboradores condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e para Condutores de Veículos de Transporte Escolar* da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP; **Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.075; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.000; Fonte: 155000000. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022- Washington Paraguaçu do Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Serviços Públicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021.** OBJETO DO ADITIVO: ALTERAR AS CLÁUSULAS SEGUNDA E OITAVA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ACRÉSCIMO DE VALOR E METAFÍSICA. CONTRATADA: **CONSTRUTORA MAXFORT LTDA.** Fundamentação Legal: Art 65, I, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022. Cassio Vinicius Figueredo Bordoni – Secretário de Educação.